



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AP.010.1.002665/18
Senha: 3FA4C20

www.protocolo.pi.gov.br

AL-P-(SGM) Nº 102

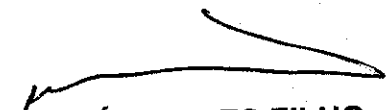
Teresina (PI), 11 de abril de 2018.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Poder Judiciário que:

“Concede reajuste nos valores dos subsídios e nas gratificações de cargos em comissão e de funções de confiança dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CEP.: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 16/04/18 às ____h
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2018

Concede reajuste nos valores dos subsídios e nas gratificações de cargos em comissão e de funções de confiança dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,5 % (quatro e meio por cento) os valores dos subsídios dos servidores efetivos, ativos e inativos, e de leigos e conciliadores do Poder Judiciário.

Art. 2º Os valores das gratificações de cargos em comissão (CC) e de funções de confiança (FC) de servidores do Poder Judiciário e da função comissionada de policial militar (FC-PM), ficam reajustados em 4,5 % (quatro e meio por cento).

Art. 3º Os reajustes estabelecidos nesta Lei incidirão exclusivamente sobre as verbas nela mencionadas, vedada sua extensão às demais vantagens remuneratórias e serão implantados da seguinte forma:

- I - 3,5% (três e meio por cento) retroativo a 1º de janeiro de 2018;
- II - 1% (um por cento) a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal e à disponibilidade orçamentário-financeira do Poder Judiciário estadual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 10 de abril de 2018.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FLORAIZABEL**
1º Secretário

Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário

